



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal No77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

GABINETE DA REITORIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público para Professor Auxiliar e Assistente – Edital 02/2018, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 17 de fevereiro, 10 de março, 05 de abril e 15 de junho de 2018, homologado pela Portaria nº 945/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de junho de 2018, convoca os candidatos abaixo listados, para apresentarem-se na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, **no período de 20 de agosto de 2018 a 19 de setembro de 2018**, das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de fazer a entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2018.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor

Tabela 01 – Candidatos em Ampla Concorrência

Deptº.	Área de Estudo/ Componente Curricular	CLASSE	VAGAS	Convocados
DCBIO	Biologia Celular e Molecular e Genética	Assistente	01	1º Rogério Merces Ferreira Santos
DCBIO	Anatomia Humana / Fisiologia Humana	Auxiliar	02	1º Bianca Almeida Gouveia Linhares 2º Rosângela Correa Rodrigues Duarte
DCBIO	Ecologia	Assistente	01	1º José Carlos Morante Filho
DCBIO	Melhoramento Genético Vegetal	Assistente	01	1º Luiz Cláudio Costa Silva
DCBIO	Fitotecnia (Produção Vegetal)	Auxiliar	01	1º Adriana Queiroz de Almeida
DCBIO	Zootecnia – Produção Animal	Auxiliar	01	1º Lays Débora Silva Mariz
DCBIO	Fitotecnia – Fitopatologia/ Microbiologia Agrícola	Assistente	01	1º Leandro Alvarenga Santos
DSAU	Bases Teóricas e Metodológicas para o Cuidar em Enfermagem	Auxiliar	03	1º Luma Costa Pereira Peixoto 2º Camila Dourado Reis 3º Anderson Reis de Sousa
DSAU	Gestão Rede Básica/ Estágio	Assistente	01	1º Bianca de Oliveira Araujo
DSAU	Gestão Rede Hospitalar/ Estágio/ Gerência	Assistente	02	1º Mariana de Oliveira Araujo 2º Thiago da Silva Santana
DSAU	Enfermagem na Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	Assistente	01	1º Tania Christiane Ferreira Bispo
DSAU	Vigilância em Saúde	Auxiliar	02	1º Rita de Cássia de Sousa Nascimento 2º Selton Diniz dos Santos

Deptº.	Área de Estudo/ Componente Curricular	CLASSE	VAGAS	Convocados
DSAU	Bromatologia, Estágio em Alimentos e Psicofarmacologia	Assistente	01	1º Ingrid EstefaniaMancia de Gutiérrez
DSAU	Clínica Odontológica Integrada	Assistente	01	1º Marcos de Azevedo Rios
DSAU	Médico - Cirurgia Geral	Auxiliar	01	1º Rinaldo Antunes Barros
DSAU	Médico - Semiologia Médica	Auxiliar	01	1º Renata Dórea Leal Teixeira
DSAU	Médico - Medicina da Família e Comunidade	Auxiliar	01	1º Victor Rocha Santana

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

➤ **FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS):**

- Ficha Cadastral para Admissão;
- Termo de Compromisso;
- Termo de Compromisso de Servir para fins de não acumulação de carga horária e/ou vínculos empregatícios;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Relação de Parentesco;
- Declaração de Acumulação de Cargos;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994

Art. 177 – É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de **nível superior** ou **profissionalizante** de nível médio);
- c) de dois cargos de médico.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016

Art. 3º – A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando **não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais**, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadram nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II – na tríplex acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

- Declaração de que:
 - I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde

- pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII. No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

➤ **FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não é necessário autenticação):**

Para Candidatos Brasileiros:

- Carteira de Identidade – exclusivamente o RG;
- Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (o comprovante de justificativa não será aceito);
- Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo MASCULINO, com idade de até 45 anos).

Para Candidatos Estrangeiros:

- Cédula de Identidade do Estrangeiro;
- Passaporte atualizado, com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- Certificado de Proficiência na Língua Portuguesa.

Para TODOS os Candidatos:

- 01 foto 3x4;
- CPF;
- Comprovante de Residência atual em nome do(a) candidato(a);
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- CPF dos dependentes, para a possibilidade de inclusão como dependente do Imposto de Renda;
- Número da Agência e Conta no Banco do Brasil com comprovante (caso possua);
- Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica Federal)/PASEP (Banco do Brasil) **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste o número do PIS. Não será aceito contracheque como comprovante.
- Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado no país, com respectivo Histórico Escolar.
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação com respectivo Histórico Escolar correspondente à titulação mínima exigida no Edital para a vaga **(no caso de Diploma estrangeiro, seja de graduação e/ou pós-graduação, tem que estar revalidado por Instituição**

credenciada no País e, se em língua estrangeira, deve estar traduzido por tradutor juramentado);

- Carteira do órgão de classe(se exigido no Edital);
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças:
 - Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp
 - Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
 - Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
 - Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
 - Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Observação: Caso o candidato resida ou tenha residido em localidade(s) de jurisdição diferente das abrangidas pelas mencionadas anteriormente, caberá ao mesmo providenciar tais certidões nas Justiças das respectivas localidades.

- 01 via do Currículo Lattes atualizado (não serão necessárias comprovações);
- Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade onde possui o vínculo (caso tenha **acumulação legal** de cargos públicos) **OU** Ato de Exoneração ou Cópia do Requerimento de Exoneração do cargo Público para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como da Lei Estadual n. 6.677/1994 e da Portaria Conjunta SAEB/PGE n° 006/2016.

➤ **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:**

- Hemograma;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade Visual, com e sem correção (emitido por médico oftalmologista, assinado e com carimbo contendo o CRM);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Videolaringoscopia;
- Audiometria;
- Eletrocardiograma (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos);
- PSA de próstata (para homens com idade igual ou superior a 40 anos);
- Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 40 anos);
- No caso de candidato com Deficiência: Atestado Médico de Compatibilidade Funcional entre a atividade a ser exercida e a sua necessidade especial, emitido por Instituição de Saúde Pública, nos últimos 12 meses.

Observações:

- a) Dependendo da função e/ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de APTIDÃO, vinculada à sua avaliação.
- b) Todos os exames devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição.
- c) Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 3 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, Audiometria, Videolaringoscopia, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 6 (seis) meses.

ATENÇÃO: Na falta de quaisquer dos exames médicos obrigatórios, o Pré-Admissional não será realizado.

➤ **EXAME PRÉ-ADMISSIONAL:**

O candidato deverá agendar, previamente, o Exame Pré-Admissional na **Junta Médica do Estado da Bahia**. Para a realização do referido Exame, o candidato deverá estar de posse do Ofício de encaminhamento à Junta Médica, emitido pela GRH/UEFS, após a entrega dos documentos e exames médicos obrigatórios.

OBS.: O laudo da Junta Médica deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à GRH/UEFS até o final do prazo de convocação.

Endereço da Junta Médica: Avenida ACM, Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Netto, S/Nº. 4º andar. Bairro: Iguatemi. Salvador – BA. CEP: 41.280-000.

Telefones: (71) 3116-5239, (71) 3116-5240 ou (71) 3116-5241

Horário de atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs.